

PORTARIA N° 441 de 30 de dezembro de 2008

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA – ADAB, no uso de suas atribuições conferidas pelos Art. 1° da Lei N° 7.439/99, Art. 2° da Lei 7.597/2000 e Art. 23, I, b do regimento, aprovado pelo Decreto N° 9.023/2004 e,

Considerando a necessidade de prevenir a ocorrência de Encefalopatia Espongiforme Bovina – EEB no Estado da Bahia e a necessidade de manutenção da situação sanitária do Brasil em relação a essa doença;

Considerando o que dispõem a Portaria N°. 516, de 09 de dezembro de 1997 e Instrução Normativa 08, de 25.03.2004, que estabelecem medidas de vigilância das Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis em nível nacional,

RESOLVE:

Art. 1° - Acrescer a Encefalopatia Espongiforme Bovina e a Paraplexia Enzoótica dos Ovinos (SCRAPIE) na relação das doenças passíveis da aplicação de medidas zoossanitárias, previstas no art. 4° do Regulamento aprovado pelo Decreto N° 7.854/2000.

Parágrafo único. A Encefalopatia Espongiforme Bovina e a Paraplexia Enzoótica dos Ovinos (Scrapie) são doenças de notificação obrigatória e suas ocorrências ou suspeições devem ser imediatamente informadas às autoridades de Defesa Sanitária Animal no Estado.

Art. 2°. Proibir em todo o território do Estado da Bahia, a produção, a comercialização e a utilização de produtos destinados à alimentação de ruminantes que contenham em sua composição proteína e gordura de origem animal, bem como a cama de aviário e resíduos da produção de suídeos.

§1°. Excluem-se desta proibição: leite e produtos lácteos, farinha de ossos calcinada (sem proteína e gordura), a gelatina e o colágeno preparados exclusivamente a partir de couro e peles.

§2°. Outros produtos e ingredientes poderão ser incluídos ou excluídos nesta proibição, conforme determinação do MAPA.

Art. 3°. A entrada, no Estado da Bahia, de esterco e de cama de aviário, bem como de resíduos de incubatório e de abatedouros e de resíduos da exploração de suínos, somente será permitida quando acompanhados do certificado de inspeção Sanitária – CIS emitido pelo Médico Veterinário Credenciado ou documento oficial que venha substituí-lo.

Art. 4º. Instituir a obrigatoriedade da emissão do documento sanitário, para o trânsito, no Estado da Bahia, de cama e esterco de aviário e de resíduos da exploração de suídeos conforme anexo VI (GTR ou Permissão).

§ 1º - Os resíduos da exploração de aves e suídeos provenientes de outro Estado da Federação, somente poderão ingressar na Bahia para fins agrícolas acompanhados do documento sanitário expedido pelo serviço de defesa sanitária do Estado de origem, submetida a tratamento previsto pelo MAPA e devendo conter expressamente a origem e o destino do produto, conforme modelo anexo VI.

§ 2º As cargas dos produtos a que se refere o caput deste artigo, em trânsito pelo Estado desacompanhadas de documento sanitário, serão apreendidas e destruídas.

Art. 5º. São passíveis de vigilância para EEB os seguintes estabelecimentos:

1. Granjas leiteiras com práticas de arraçamento intensivo ou semi-intensivo ou propriedades, que consorciam esta prática com criação tecnificada de aves ou suídeos;

2. Propriedades com confinamento de ruminantes, com prática de arraçamento intensivo ou semi-intensivo ou propriedades que consorciam esta prática com criação tecnificada de aves ou suídeos.

3. Propriedades de criação de ruminantes auto-elaboradoras de alimentos para esses animais, quando no exercício desta prática.

Art. 6º - Instituir a obrigatoriedade de cadastramento das propriedades relacionadas no art. 5º, bem como das propriedades com criação intensiva de suídeos e aves, pelo Órgão de Defesa Sanitária Animal do Estado, após entrar em vigor esta portaria.

§ 1º - Inclui-se nesta obrigatoriedade o cadastramento das pessoas físicas ou jurídicas que adquirem, armazenem e/ou comercializem cama de aviário e resíduos da exploração de suídeos.

§ 2º - As propriedades classificadas no *caput* desse artigo ficam obrigadas a atualizar anualmente seu cadastro.

Art. 7º - Instituir a obrigatoriedade das granjas de suídeos e aves de encaminhar ao Órgão de Defesa Sanitária do Estado, na última semana de cada trimestre do ano, o relatório de produção e comercialização de resíduos da exploração de aves e suídeos (conforme anexos IV e V, respectivamente).

Parágrafo Único - Incluem-se nesta obrigatoriedade, pessoas físicas ou jurídicas que adquirem, armazenem e/ou comercializem cama de aviário e resíduos da exploração de suídeos.

Art. 8º. Promover a fiscalização em produtos destinados à alimentação de ruminantes em propriedades rurais, mediante a colheita de amostras nas seguintes situações:

§ 1º. Para cumprir monitoramento estabelecido pelo Departamento de Saúde Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º. Em casos de suspeitas ou de denúncia fundamentada sobre o uso de produtos mencionados no art. 2º, proibidos para a alimentação de ruminantes.

§ 3º. Em outras situações que se fizerem necessárias, a critério da autoridade sanitária animal competente.

Art. 9. Na propriedade onde for constatada a suspeita, na alimentação dos ruminantes, do uso dos ingredientes mencionados nos § 1º e 2º do artigo 2º, todos os animais com provável acesso a esses ingredientes serão quantificados, identificados e mantidos em piquetes separados.

§ 1º. A propriedade será interditada para o trânsito de ruminantes e a saída somente será realizada com autorização e acompanhamento pelo serviço oficial de defesa animal.

§ 2º. O proprietário fica na condição de fiel depositário dos animais e dos produtos citados no caput deste artigo, até o saneamento da propriedade.

§ 3º. Em caso de morte de animais, durante a interdição, o proprietário destes deve comunicar imediatamente o órgão oficial de defesa animal.

Art.10. Em caso de confirmação laboratorial da presença dos produtos mencionados nos § 1º e 2º do art. 2º na amostra colhida, deverão ser tomadas as seguintes providências:

a) Destruição dos produtos.

b) Encaminhamento de denúncia ao Ministério Público para apuração e definição de penalidades ao infrator.

Art.11 - Instituir a obrigatoriedade da vigilância epidemiológica ativa em abatedouros com Serviço de Inspeção Estadual – SIE para a detecção de Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis – EET, em ruminantes.

I - A população alvo de que trata este artigo será composta de todos os animais destinados a matança de emergência mediata e imediata das espécies bovina, bubalina, ovina e caprina.

II - As orientações sobre a forma de colheita, conservação e acondicionamento das amostras, como também os respectivos materiais necessários (formol e frasco) serão fornecidos pela Diretoria de Defesa Sanitária Animal (DDSA) e Diretoria de Inspeção de produtos de Origem Agropecuária – (DIPA) do órgão executor Estadual.

Art. 12. Durante as atividades de abate nos abatedouros com Serviço de Inspeção Estadual – SIE devem ser removidos os materiais de risco específico (MRE) para EEB, conforme estabelecido pelo MAPA.

§ 1º. Os materiais de risco específico (MRE) para EEB não poderão ser destinados à produção de farinha de carne e ossos.

§ 2º. As restrições para o aproveitamento dos materiais de risco específico (MRE) para EEB seguirão critérios estabelecidos pelo MAPA.

Art. 13. Será realizada colheita de material para diagnóstico das EET nas seguintes situações:

I – Ruminantes com alterações comportamentais progressivas ou sinais neurológicos progressivos. Nesta categoria inclui-se:

a. Bovino com idade superior a 24 (vinte e quatro) meses, com perturbações neurológicas ou comportamentais de caráter progressivo com duração superior a 15 (quinze) dias;

b. Ovinos ou caprinos com idade superior a 12 (doze) meses com manifestação clínica de enfermidades neurológicas ou debilitantes de caráter progressivo com duração superior a 15 (quinze) dias;

II – Bovinos, bubalinos, caprinos e ovinos encontrados mortos no estabelecimento de criação, durante o transporte ou no abatedouro;

III – Bovinos acima de 24 (vinte e quatro meses) de idade e ovinos ou caprinos acima de 12 (doze) meses de idade com resultado negativo para o diagnóstico da raiva

IV – Bovinos ou bubalinos importados de países de risco para EEB, conforme estabelecido pelo MAPA.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor no prazo de 60 dias após a data de sua publicação.

Cássio Ramos Peixoto
Diretor Geral

FICHA DE CADASTRO DE PROPRIEDADE COM SUÍDEOS

PROPRIETÁRIO (Dados para Correspondência).

Data do 1º cadastro: / / 200

Nome:	CPF:	Apelido:	Fone:	Fax:	Cel.:
Endereço:	CEP:				Município:
Nome ou razão social:			Nº I.T.R.:		CNPJ:
Insc. Estadual:		Município:	Distrito:		Região:
Localização:		latitude:		longitude:	

1. ACESSO AO MERCADO integrado independente

2. NOME DA INTEGRAÇÃO/COOPERATIVA: _____

3. MÉD. VETERINÁRIO RESPONSÁVEL: _____ CRMV _____

4. QUANTIDADE DE ANIMAIS EXISTENTES:

matrizes: _____ reprodutores: _____ fêmeas p/ reposição: _____ em
 terminação: _____ TOTAL: _____ cab.

5. SISTEMA DE CRIAÇÃO: () confinado () semi confinado () extensivo () siscal

DESTINO DOS DEJETOS: () fossa séptica () lagoa de decantação () Outros _____

Local e data: _____, ____ de _____ de 200__

Responsável pela granja:

Responsável pelo cadastramento:

ANEXO III
**FICHA DE CADASTRO DE GRANJAS LEITEIRAS / CONFINAMENTO E
SEMICONFINAMENTO DE RUMINANTES**

Nº

PROPRIETÁRIO (Dados para Correspondência)

Data do cadastro: / /

Nome:	CPF:	Apelido:	Fone:	Fax:
Cel.:				

PROPRIEDADE:

Nome ou razão social:	Nº I.T.R.:	CNPJ:	Insc. Estadual:
Município:			Distrito:
Região:			
Localização:	latitude:		longitude:

1. TIPO DE EXPLORAÇÃO: Leite Corte Outros

2. REGIME DE CRIAÇÃO: Confinamento Semiconfinamento

3. QUANTIDADE DE BOVINOS TRATADOS: _____

4. QUANTIDADE DE BOVINOS EXISTENTES NA PROPRIEDADE:

5. AREA TRABALHADA:

6. ALIMENTAÇÃO FORNECIDA (Especificar na totalidade):

7. PRODUZ A ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR:
Sim ----- Não ----- Especificar: ___ Auto-elaboração: Sim ----- Não -----

8. ÉPOCA DE TRATAMENTO:-

Local e data: _____, _____ de _____ de 200__

Responsável pela informação/Nome por extenso e CPF

Responsável pelo cadastramento

ANEXO IV
RELATÓRIO DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CAMA DE AVIÁRIO

Produtor: _____ CNPJ/ _____
 Propriedade: _____ Telefone: _____
 Endereço: _____
 Município: _____
 Capacidade estimada _____ Número de _____
 Total Produzido no _____

RELATÓRIO RELATIVO AO TRIMESTRE: () I () II () III () IV

Comprador	Endereço da Propriedade de Destino	Município	Data	No. da GT/PT	Quantidade (t)
COMERCIALIZAÇÃO TOTAL NO PERÍODO					

Local e Data

Nome por extenso e Assinatura do
Responsável pelas Informações

OBS: É PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE CAMA DE AVIÁRIO NA ALIMENTAÇÃO DE RUMINANTES, FICANDO O INFRATOR SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

CONTROLE DOS RESÍDUOS	
Origem do Material da Cama:.....	Tipo: Reutiliza a cama? () Sim () Não
Destino da Cama/dejetos: () Adubo () Vende para () Outro (.....)	
Quantidade Média de Cama/dejetos Produzidos por Ciclo:.....T ou m³	
Município:	Registro no Órgão de Defesa:

ANEXO V

RELATÓRIO DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA EXPLORAÇÃO DE SUÍDEOS

Produtor: _____ CNPJ/ _____
 Propriedade: _____ Telefone: _____
 Endereço: _____
 Município: _____
 Capacidade estimada _____ Número de _____
 Total Produzido no _____

Comprador	Endereço da Propriedade de Destino	Município	Data	No. da GT/PT	Quantidade (T ou m ³)
COMERCIALIZAÇÃO TOTAL NO PERÍODO					

RELATÓRIO RELATIVO AO TRIMESTRE: () I () II () III () IV ANO:

Local e Data

Nome por extenso e Assinatura do Responsável pelas Informações

OBS: É PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS DA EXPLORAÇÃO DE SUÍDEOS NA ALIMENTAÇÃO DE RUMINANTES, FICANDO O INFRATOR SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

ANEXO VI
GUIA/PERMISSÃO DE TRÂNSITO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE GRANJAS
DE SUÍDEOS OU AVES

Nº. _____/_____/_____

1) IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM DO MATERIAL

Nome do Produtor:		
Nome da Propriedade:		
Endereço:		
Município:	UF:	CEP:
CPF/CNPJ:	Inscrição Estadual:	
DDD:	Telefone:	
No. De Cadastro No PESA Ou PESS:		

2) IDENTIFICAÇÃO DO DESTINO DO MATERIAL

Nome do Comprador:		
Nome da Propriedade:		
Endereço:		
Município:	UF:	CEP:
CPF/CNPJ:	Insc. Estadual:	
DDD:	Telefone:	

3) CARACTERIZAÇÃO DO MATERIAL

CAMA DE AVIÁRIO RESÍDUOS DA EXPLORAÇÃO DE SUÍDEOS
outros

Quantidade Transportada (T ou m³): _____

4) IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR

Nome do Motorista:		
CPF/CNPJ:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Município:	UF:	
Veículo:	Placa:	

OBSERVAÇÃO:

- 1) O trânsito e a movimentação dos produtos e subprodutos de origem animal e material biológico, pelo território da Bahia, somente serão admitidos se estes estiverem acobertados por documentos zoonosológicos e outros previstos pela Defesa Sanitária Animal.
- 2) É proibida em todo o território nacional a produção, a comercialização e a utilização de proteína e gordura de origem animal para a alimentação de ruminantes. Incluem-se também nesta proibição a cama de aviário, resíduos da exploração de suídeos, bem como qualquer ingrediente ou matéria-prima que contenha proteínas e gorduras de origem animal.

2) O produto ora liberado, deverá ser utilizado, exclusivamente, para fins agrícolas.
- 4) A presente guia será invalidada nos casos de: (a) Emenda, rasura ou adulteração; (b) Interrupção do trânsito direto entre a procedência e o destino.

CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO DA REPARTIÇÃO EXPEDIDORA	CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO EMITENTE
EMISSÃO:	IDENTIFICAÇÃO E No. DO DOC. IDENTIDADE DO REQUISITANTE
Local: _____	
Data: ____/____/____	
Válido até: ____/____/____	

1ª via branca - requisitante - 2ª via azul - bloco/arquivo
Série A - 00001/99999

ANEXO II

Registro Nº:

FICHA DE CADASTRAMENTO DE ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS

Empresa/Granja:	
Nome de Fantasia:	
PROPRIETÁRIOS	
Nome:	Apelido:
Nome:	Apelido:
CPF:	Município:
Telefone:
Endereço para Correspondência:	

PROPRIEDADE	
Nome:	Município:
Insc. Estadual ou CGC:	Coordenadas: H L

INFORMAÇÕES CADASTRAIS	
Responsável Técnico: Sim (<input type="checkbox"/>) Nome:	CRMV N°:..... Não (<input type="checkbox"/>)
Espécie Explorada: (<input type="checkbox"/>) Galinha/Frango (<input type="checkbox"/>) Peru (<input type="checkbox"/>) Codorna (<input type="checkbox"/>) Avestruz (<input type="checkbox"/>) Ornamental (<input type="checkbox"/>) Outra (.....)	
Tipo de Exploração: (<input type="checkbox"/>) Corte (<input type="checkbox"/>) Postura (<input type="checkbox"/>) Matrizes (<input type="checkbox"/>) Incubatório (<input type="checkbox"/>) Mista (galinha caipira)	
Alimentação: (<input type="checkbox"/>) Ração Comprada (<input type="checkbox"/>) Ração formulada na propriedade (<input type="checkbox"/>) Alimentação improvisada	
Número de Animais:	
Número de Núcleos: (.....)	Número de Galpões: (.....)
Tipo de Criação: (<input type="checkbox"/>) Independente (<input type="checkbox"/>) Cooperado (<input type="checkbox"/>) Integrado (.....)	

CONTROLE DOS RESÍDUOS	
Origem do Material da Cama:	Tipo: Reutiliza a cama? (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
Destino da Cama/dejetos: (<input type="checkbox"/>) Adubo (<input type="checkbox"/>) Vende para (<input type="checkbox"/>) Outro (.....)	
Quantidade Média de Cama/dejetos Produzidos por Ciclo:.....T ou m ³	
Município:	Registro no Órgão de Defesa: